

111
Sessão 88
Em 13 de Agosto de 1828

Presidencia do Sen. Bispo Caetano de Mór

X Achaudo se presentes 37 Sen. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e procedendo-se a leitura da Acta da anterior, foi approvada.

O Sen. Oliveira participou, que o Sen. Bacellar não podia comparecer por continuar a sua moléstia.
Ficou o Senado intimado

Primeira parte da Ordem do dia
Continuou a 2.^a discussão do Artigo 1.^o do Projecto de Ley, sobre os privilegios concedidos ás Fabricas de mineração, aos Engenhos de açúcar, e Fôrças de cana, que ficara a discussão na Sessão precedente com tres emendas, e sendo retiradas, com promissa do Senado, as emendas dos Srs. Camara, e Vergueiro, este apresentou a seguinte

Emenda

Em lugar dos Artigos 1.^o e 2.^o os seguintes:

Artigo 1.^o

Os escravos, animais, barcos, maquinas, instrumentos, e quous quer atensis applicados á cultura de hum pradio rustico, á preparação, ou manufacturação das suas produções, ou á exportação destas para o lugar do mercado; os fructos pendentes, e dos colheidos os que forem destinados ao consumo, e todas as officinas applicadas a coordenar os trabalhos, a que exercicio he destinado, farer com o mesmo pradio hum todo com a natureza de immovel

2.^o

O Poder não poderá fazer separar humia parte deste todo para se verificar nella a execução: esta sera feita no todo individual, e regulada pelas leis geraes.

2.^a

Porém se oppoedio comprehender terras incultas, ou mal aproveitadas, não necessarias ao destino do mesmo predio, e em effectivo manuseio, estas terras podem ser repartidas, e effectuar-se melhor a execução.

3.^a

Em lugar de qual quer outra legislação - diga-se - qual quer outras Leis. - Ninguemiro.

Foi approvada.

Houve longo debate, porém como deo a hora, ficou ainda aberta esta materia.

O Sr. 1.^o Secretario deo conta de hum Officio do Ministro do Império, participando em resposta ao Officio que lhe foi dirigido em 29 de Julho ultimo, que o seu antecessor nunca recebeu, nem podia receber. De terminação da Camara dos Deputados. E quanto ás Provilencias, nenhuma lhe foi requerida pela mesma Camara, que importasse sustentação interpretativa, ou ampliação de artigo de Legislação. E por que parece ter dado motivo áquella requisição o Officio, junto por copia, de 13 de Novembro de 1827, pelo qual a Camara dos Deputados observou ao Visconde de S. Leopoldo, que o Governo não podia nomear Estrangeiros para os Lugares do Senado sem infringir a Constituição, e as Leis, e que apenas os poderia empregar por meio de engajamento; participa igualmente que o Governo annuo a esta observação por que a achou justa, e bem fundada; e esta no principio de tomar na consideração que merecerem todas as observações que hum ou outra Camara lhe dirigirem, por que competendo á Assemblia Geral velar na guarda da Constituição, e a Camara dos Deputados em particular Decretar a accusação dos Ministros, não pôde deixar de ser admissivel, e muito conveniente, a pratica de se dirigirem tais recommendações ao Governo, que muitas vezes pode deixar de acertar por irreflexão, e sendo advertido poderá opportunamente reformar os seus actos, como he proprio, e de

esperar de Ministros de boa fé.

Foi remittido a Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Surr. Presidente deu para ordem do dia:

1.º Continuação do Projecto adiado:

2.º A Nupção sobre a taxa do Sello das humanças e legados.

3.º O Projecto sobre a Carta da Supplicação do Brasil.

4.º As Emendas feitas e approvadas pela Camara dos Surr. Deputados ao Projecto de Ley Regularizar das Camaras Municipaes.

Levantou-se a Sessão depois das 2 horas da tarde.

Bispo Capellão Mo. Presidente.

Vicente de Castro. 1.º Secretario

Luiz José da Silva. 2.º Secretario.